Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

STERN FIDC RESP LIMITADA

CNPJ nº 59.137.241/0001-20

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios a vencer, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que não houve Direitos Creditórios inadimplidos e que foram analisados 4 (quatro) Direitos Creditórios a vencer, para os quais não foram apuradas inconsistências. Não houve Direitos Creditórios substituídos ou recomprados.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre as cessões de direitos creditórios ao Fundo no período

O Fundo realizou aquisição de Direitos Creditórios, conforme características constantes do Anexo I ao presente Demonstrativo.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no artigo 91 e seguintes do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo II.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I

Relatório do Gestor

(página deixada intencionalmente em branco)

Docusign Envelope ID: AE7CDC69-0893-835D-80D0-8276A3D57A5B

OLIVEIRA TRUST

RELATÓRIO DO GESTOR

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Ref.: Relatório Trimestral do Gestor de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, **HEADINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.879 de 12/09/2025, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 14.401, TORRE TARUMÃ, SALA 710, VILA GERTRUDES, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.289.954/0001-46, na qualidade de gestor ("**Gestor**") da Classe Única ("**Classe**") do **STERN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.137.241/0001-20 ("**Fundo**"), encaminha à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo ("**Administrador**"), o relatório trimestral de sua responsabilidade referente ao 3º (terceiro) trimestre de 2026, compreendido entre 01 DE JULHO DE 2026 e 30 DE SETEMBRO DE 2026 ("**Relatório do Gestor**" e "**Trimestre de Referência**", respectivamente), para inclusão no demonstrativo trimestral da Classe, nos termos do artigo 27, *caput*, V, "d", do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 ("**Demonstrativo Trimestral**").

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 3º (TERCEIRO) TRIMESTRE DE 2026 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STERN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 59.137.241/0001-20

Para fins deste Relatório do Gestor, os direitos creditórios integrantes da carteira da Classe são doravante referidos como "**Direitos Creditórios**".

Docusign Envelope ID: AE7CDC69-0893-835D-80D0-8276A3D57A5B

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos (artigo 27, §3º, I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, houve a seguinte alteração na política de investimento da Classe:

(a) inclusão de exceção aos critérios de elegibilidade, de modo que os certificados de recebíveis passaram a ser excetuados do limite de valor máximo de R$100.000,00 (cem mil reais) por direito creditório;

Em decorrência de tal alteração, não foram identificados efeitos sobre a rentabilidade da carteira da Classe.

2. Originadores que representem 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no Trimestre de Referência (artigo 27, §3º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

Em relação aos originadores que representaram, individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no Trimestre de Referência, os critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores estão descritos no Regulamento e não sofreram alterações no Trimestre de Referência.

(Originadores: Amani — 38,32%; Conviva — 34,20%; Alto Bellevue — 14,14%)

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto dos Direitos Creditórios.

4. Forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, os Direitos Creditórios foram transferidos à Classe Única em caráter definitivo, por meio de subscrição de Certificados de Recebíveis Imobiliários registrados e negociados na B3, conforme detalhado abaixo:

(a) em 10 de agosto de 2026, subscrição do CRI Amani 2ª Série, no valor de R$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);
(b) em 08 de setembro de 2026, subscrição do CRI Amani 2ª Série, no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais);
(c) em 28 de setembro de 2026, subscrição do CRI Conviva Ingá 1ª Série, no valor de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
(d) em 28 de setembro de 2026, subscrição do CRI Conviva Ingá 2ª Série, no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Docusign Envelope ID: AE7CDC69-0893-835D-80D0-8276A3D57A5B

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos (artigo 27, §3º, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, ocorreram eventos de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, no valor total de R$153.294,62 (cento, cinquenta, três mil, duzentos, noventa e quatro reais, sessenta e dois centavos), equivalente a 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe, na data de fechamento do Trimestre de Referência, qual seja, 29 de setembro de 2026. Tais eventos de pré-pagamento não tiveram impacto na rentabilidade da carteira da Classe.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não houve a alienação, a qualquer título, dos Direitos Creditórios pela Classe.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não foi identificada descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de direitos creditórios à Classe.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, VIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não ocorreram fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo eventos de liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios.

9. Exposição a cedentes e Direitos Creditórios recomprados ou indenizados (artigo 32, §3º, VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

Esta seção não é aplicável à Classe.

Nos termos do artigo 32, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios é realizada pelo(s) originador(es) e/ou cedente(s) contratado(s) pelo Gestor.

Docusign Envelope ID: AE7CDC69-0893-835D-80D0-8276A3D57A5B

Exposição da Classe por originador ou cedente

No Trimestre de Referência, a exposição da Classe por originador ou cedente responsável pela guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios era:

Originador / Cedente	Percentual do patrimônio líquido da Classe (%)*
[•]	[•]%
[•]	[•]%
Total	[•]%

*Os percentuais indicados têm como base o patrimônio líquido da Classe na data de fechamento do Trimestre de Referência, qual seja, [**DATA**].

Direitos Creditórios recomprados ou indenizados

No Trimestre de Referência, [não houve a recompra dos Direitos Creditórios ou o pagamento de indenização pelo(s) originador(es) e/ou cedente(s), nos termos do artigo 32, §3º, IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22. // houve a recompra dos Direitos Creditórios ou o pagamento de indenização pelo(s) originador(es) e/ou cedente(s), nos termos do artigo 32, §3º, IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, conforme indicado a seguir:

Originador / Cedente	Valor recomprado ou indenizado (R$)
[•]	R$[•]
[•]	R$[•]
Total	R$[•]]

As informações nesta seção foram fornecidas pelo Gestor, o qual é responsável pela contratação do(s) originador(es) e/ou cedente(s) para realizar a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 32, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, não tendo o Administrador realizado a verificação independente das informações fornecidas pelo Gestor.

Docusign Envelope ID: AE7CDC69-0893-835D-80D0-8276A3D57A5B

Atenciosamente,

Assinado por:
David Camacho
C7014FE1E526405...

David Camacho da Costa
Diretor de Gestão
HEADINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA.